



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025

ESTABELECE NORMAS PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 03/2024, PARA SELEÇÃO, FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Pinheiros/ES, através de Comissão Especial, torna público Edital de Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas de pessoal, nos termos do presente edital, no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.598/2024 e outras correlatas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Coordenação Geral deste Processo Seletivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Comissão nomeada pela Portaria nº 025, datada de 15 de fevereiro de 2024, com ampla divulgação às etapas através do site: <https://www.pinheiros.es.gov.br/>

1.2 A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades da Administração Pública.

1.3 Não será admitida a contratação de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos.

1.4 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão através do e-mail: processoseletivosau2023@pinheiros.es.gov.br

1.5 Compete ao candidato verificar, previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.

1.6 É vedada à acumulação remunerada de funções públicas em conformidade com art. 37, XVI, da Constituição Federal.

1.7 As vagas do presente Edital são em cadastro de reserva, não criando direito à nomeação, ou seja, não é obrigatória a convocação de todos os aprovados, sendo que, a convocação será feita de acordo com os critérios de oportunidade, conveniência e real necessidade dos serviços, tudo em obediência ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

1.8 O candidato deve estar ciente que irá ocupar a vaga disponibilizada e que, havendo interesse público, a administração poderá remanejá-lo de setor.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DAS VAGAS, CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIOS E REQUISITOS EXIGIDOS:

2.1 As atribuições dos cargos seguem ao disposto no Anexo II do presente Edital, conforme aprovada na Lei Municipal nº 1598/2024.

2.2 Os cargos/funções objetos deste Processo Seletivo Simplificado são distribuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela I.

ITEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	Auxiliar em Saúde Bucal	40h	CR	R\$ 1.666,66	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional. Domínio do pacote office.
02	Farmacêutico	30h	CR	R\$ 2.427,24	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional. Domínio do pacote office.

CR: Cadastro de Reserva

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

3.1 O presente processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA-PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, com prévia inscrição.

3.2 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (acompanhados do original):

- I - Ficha de inscrição preenchida (Anexos)
- II - Cópia do CPF e documento de identidade com foto, acompanhada do original.
- III - Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão da escolaridade com data de colação de grau, ou respectivo histórico compatível com o cargo pleiteado, exigido como pré-requisito para o cargo;
- IV - Cópia dos documentos exigidos como requisitos;
- V - Cópias dos comprovantes da formação acadêmica e cursos;
- VI - Declaração de tempo de serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, contendo o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano e **com data de expedição atualizada;**
- VII - Cópia da carteira de trabalho para a rede privada (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acompanhada de declaração expedida pelo órgão competente, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano e com data de expedição atualizada.

3.3 DATA DE INSCRIÇÃO: De 22 e 23/09/2025 nos horários: 8h as 11h e das 13h às 16h.

3.3.1 LOCAL: Os candidatos deverão inscrever-se na sede da Secretaria Municipal Saúde nº 321, localizada na Rua João Soares de Moura Filho, s/n, Bairro Santo Antônio, Pinheiros/ES, apresentando os documentos necessários ao preenchimento do formulário do CARGO E FUNÇÃO da inscrição.

3.4 São Requisitos mínimos para inscrição:



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;

II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, exceto para cargo de Motorista;

III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Edital;

IV - Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (vedação de acumulação de cargo público);

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

VII - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público e/ou não ter contrato temporário rescindido com órgãos públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;

VIII - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada no ato da contratação;

IX - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;

3.5 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público, em qualquer ente da federação, por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, nos casos abaixo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

3.6 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento, para se favorecer no critério desempate, será ELIMINADO deste processo seletivo.

3.7 Após a confirmação da inscrição e da entrega de documentos não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

3.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.11 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

3.12 A experiência mínima exigida no requisito de cada cargo, quando houver, é condição indispensável para proceder à inscrição no Processo Seletivo.

3.13 O candidato que não atender as exigências do presente edital terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

3.14 Cada candidato só poderá se inscrever em **01 (um) único cargo no presente Edital.**

3.15 Ao realizar sua inscrição, o candidato torna-se ciente de que seu nome, classificação, pontuação e demais dados referentes à sua condição de inscrição serão divulgados publicamente, na forma descrita no edital. Não será possível a exclusão de tais dados das listagens publicadas

3.16 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer no ato da inscrição poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

3.16.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da inscrição, além da procuração, documento de identidade com foto.

3.16.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

3.16.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas inscrição e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

4 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1 Para fins de avaliação da pontuação e classificação dos candidatos inscritos serão considerados os seguintes itens:

I - Tempo de Exercício Profissional no cargo/função pleiteada ou experiência em estágio remunerado não obrigatório no cargo pleiteado;

II - Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.1 Os critérios de avaliação para efeito da classificação dos candidatos inscritos abrangerão as categorias expressas nos quadros abaixo e os pontos apurados em cada categoria serão somados utilizando uma escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos como resultado do candidato.

4.2 Critérios de atribuição de pontos para o tempo de exercício profissional no cargo/função pleiteada:

a) A certidão de Tempo de Serviço Público somente será aceita expedida pelo Setor de Recursos Humanos, com data de expedição não superior a 30 dias, assinada e carimbada pelo chefe do Setor ou comprovação pela Carteira de Trabalho (CTPS), com informações constantes do item 4.2.2.

b) O tempo de serviço privado será comprovado mediante apresentação da CTPS, ou a Declaração do IR (Imposto de Renda) no caso de profissional autônomo;

c) Para comprovação de **experiência em estágio remunerado**, não obrigatório, deverá ser apresentado Declaração de Estágio, que conste o período, emitida pelo setor de Recursos Humanos.

4.2.1 Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período(curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício da função, exceto para comprovação de experiência em estágio remunerado.

4.2.2 A declaração de tempo de serviço a ser expedida pelo Setor de Recursos Humanos, deverá conter o cargo, o setor, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.

4.2.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite 31 de agosto de 2025, não sendo computado o tempo de serviço concomitante.

4.2.4 A pontuação máxima em tempo de serviço será 36,0 pontos (candidato deverá escolher o tempo de serviço até a quantidade máxima de 36,0 pontos).

4.3 A documentação de comprovação de requisitos e títulos para o cargo não devem possuir data de conclusão posterior a data de inscrição do presente Edital.

4.3.1 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4.3.1.1 A veracidade dos documentos apresentados será verificada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contrafé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4.3.2 Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

4.3.3 Os títulos apresentados deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

4.3.4 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização).

4.3.5 Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, especialização em área da saúde, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) hora, nos termos da Resolução vigente, com cópia do respectivo histórico escolar.

4.3.6 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

4.3.7 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro.

4.4 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

AUXILIAR EM SAUDE BUCAL

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL –				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA		36 pontos		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		44 pontos		
TOTAL GERAL		80 PONTOS		
FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO/CURSOS		Quantidade máxima de títulos	Pontos por título	Total máximo de pontos
A	Ensino Superior Completo	01	14	44 pontos
B	Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” /Especialização, na área da saúde, mínimo de 360 horas.	01	12	
C	Curso no cargo pleiteado, com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2020, oferecidos por secretarias de Saúde, Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais ou municipais	01	10	
D	Curso no cargo pleiteado, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, a partir de 2020, oferecidos por secretarias de Saúde, Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais ou municipais.	01	08	



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O exercício de atividade profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada deverá ser computado a partir de 2020 até 31 de agosto de 2025.		Quantidade Máxima	Peso/Mês	Total máximo de Pontos
I	Experiência no cargo E/OU na forma descrita na alínea abaixo.	36,0	1,0	36,0
II	Experiência em estágio remunerado no cargo pleiteado.	36,0	0,5	

FARMACEUTICO

AValiação de Títulos e de Pontuação da Experiência Profissional –				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA		36 pontos		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		44 pontos		
TOTAL GERAL		80 PONTOS		
FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO/CURSOS		Quantidade máxima de títulos	Pontos por título	Total máximo de pontos
A	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Doutorado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada	01	10	44 pontos
B	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada.	01	09	
C	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” /Especialização, no cargo pleiteado, mínimo de 360 horas.	02	07	
D	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” /Especialização, na área de saúde, mínimo de 360 horas	01	06	
E	Cursos de Formação Continuada na área da saúde com carga horária a partir de 40 horas ofertado pela UNASUS ou AVASUS ou FIOCRUZ ou ICEPi ou por INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS, a partir de 2020.	01	05	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O exercício de atividade profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada deverá ser computado a partir de 2020 até 31 de agosto de 2025.		Quantidade Máxima	Peso/Mês	Total máximo de Pontos
I	Experiência no cargo E/OU na forma descrita na alínea abaixo.	36,0	1,0	36,0
II	Experiência em estágio remunerado no cargo pleiteado.	36,0	0,5	

4.5 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos do cargo.

4.6 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

4.7 Serão computados somente os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á através da apresentação da respectiva documentação nas etapas seguintes, conforme atos convocatórios.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

4.8 Não serão aceitos pedidos para substituição ou inserção de documentos diversos do informado no ato da inscrição.

4.9 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

4.10 Na hipótese da não apresentação nos atos convocatórios dos títulos informados na inscrição, o candidato será RECLASSIFICADO.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RECURSO

5.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos, gerando apenas expectativa de direito.

5.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior titulação;
- b) Maior número de pontos no quesito tempo de serviço (Não será computado tempo de serviço exigido como requisito para o cargo);
- c) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.3 A listagem de classificação será disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura: **www.pinheiros.es.gov.br** de acordo com a ordem decrescente da pontuação.

5.4 Da classificação do resultado parcial caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.5 Os recursos deverão ser encaminhados pelo email: processoseletivosau2023@pinheiros.es.gov.br

5.6 Após a análise dos recursos será feita a publicação do RESULTADO com os nomes dos candidatos classificados, no endereço eletrônico da Prefeitura: <https://www.pinheiros.es.gov.br/>

5.7 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.

6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1 O candidato terá um prazo de 24 horas úteis, a contar da publicação no Site ou do momento do envio do e-mail, para comparecer ao local, data e horário determinado, considerando a urgência da contratação.

6.2 Não havendo comparecimento na data e horário agendados o candidato será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

6.3 Ao candidato será permitido somente 01 (uma) reclassificação.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6.4 O candidato que no momento da convocação, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a vaga oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo ou ser RECLASSIFICADO para o final da lista.

6.5 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho, após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade.

7 DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

7.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

7.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

7.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

7.5 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.

7.6. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e anexar o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

7.7 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

7.8 O laudo deverá ser emitido por médico contendo às seguintes exigências:

- a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- c) constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- e) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.9 O laudo que não atender todas as exigências contidas no presente Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

7.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Concurso Público.

7.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

7.12 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica do município.

7.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.14 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIO a apresentação de cópia legível, acompanhado do original para conferência, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- d) Cópia do RG - Registro Geral;
- e) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho;
- g) Número do PIS-PASEP;
- h) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- i) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- j) Cópia da Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes;
- k) 1 foto 3x4, recente;
- l) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório, (somente candidatos do sexo masculino);
- m) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sítio de internet: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- n) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR- atual, ou modelo constante do Anexo;
- o) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- p) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sítio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- q) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sítio de internet: http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp
- r) Declaração de Não acúmulo de Cargo Público (modelo constante do Anexo);
- s) Declaração de Não Condenação (modelo constante do Anexo);
- t) Autodeclaração de saúde (modelo constante do Anexo);
- u) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);
- v) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária – (se tiver)
- w) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;
- x) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória à apresentação dos documentos constantes do item 3.2 cópias simples acompanhada da versão original;
- y) Cartão de Vacina atualizado.**

8.2 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a assinatura do Contrato de trabalho.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

8.3 O candidato que se recusar a assinar o Contrato de Trabalho será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo.

8.4 **Constatado a qualquer momento, após a assinatura do contrato, irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao disposto no presente Edital, o candidato terá até 10 dias (úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado terá o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto a municipalidade.**

8.5 **Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.**

8.6 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas na Lei Municipal nº 1.598/2024, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

8.7 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – Pelo término do prazo contratual;

II– Por iniciativa do contratado;

III– Unilateral/interesse da administração pública;

IV– Por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1.261/2015;

8.7.1 Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado este deverá comunicar o fato à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7.2 Dos 30 dias de aviso com antecedência, o contratado deverá cumprir ao menos 10 (dez) dias, caso não cumpra, ficará impedido de pleitear uma vaga em processo seletivo da Secretaria Municipal de Saúde por dois anos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os comunicados com publicidade no endereço eletrônico da Prefeitura: <https://www.pinheiros.es.gov.br/>

9.2 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.

9.3 Este processo seletivo terá validade pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 O candidato que atender à vaga oferecida terá seus direitos esgotados no processo, de acordo com a legislação vigente, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação, caso ocorra o preenchimento da respectiva vaga por meio de concurso público



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ou de outra forma legal.

9.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.

9.6 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

9.7 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Pinheiros - ES, 17 de setembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

IVAN DOMINGOS SILVESTRE

ANDERSON ELER

ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA

LAYNNE SANTOS SOUZA

LUCIANA BERGAMIM PIZETTA MONTEIRO

THABITTA PEIXOTO ZANONI

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO I - EDITAL 02/2025 SAUDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTOS	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia 17/09/2025, no site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	As inscrições serão realizadas nos dias 22 e 23/09/2025, no horário das 8h00 às 11h e das 13 às 16h00, observado o fuso-horário de Brasília/DF, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde.
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	Dia 25/09/2025, no site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
RECURSO	24 horas úteis posteriores a publicação do resultado da análise de documentos.
RESULTADO E CONVOCAÇÃO	Acompanhar no site: https://www.pinheiros.es.gov.br/
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Conforme necessidade da administração
APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	Conforme necessidade da administração



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO II - EDITAL 02/2025 SAUDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

AUXILIAR EM SAUDE BUCAL: Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; auxiliar dentistas em exames e tratamentos; divulgar princípios de higiene e de profilaxia; fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares; preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; executar tarefas correlatas de escritório; participar de treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; executar outras atividades correlatas.

FARMACÊUTICO: Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico; Controlar entorpecentes e produtos equiparados; Desenvolver novos produtos farmacêuticos, cosméticos e novas técnicas analíticas; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos; verificando a qualidade, o teor, a pureza e a quantidade de cada elemento; Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais; Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade; Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos; Administrar estoque de medicamentos; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO III - EDITAL 02/2025 - SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU _____ portador
(a) do CPF Nº _____ e RG. Nº _____ declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R:

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO IV - EDITAL 02/2025 SAUDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 03/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro para fins de atendimento ao inciso X, do Art. 16 e inciso XX, do Art. 218 da Lei Municipal nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, que nesta data, que:

() Posuo bens a declarar, conforme segue abaixo: DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E DOS VALORES R\$ ()

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R\$

() Não posuo bens a declarar.

Nome: _____

CI. RG. Nº: _____ CPF: _____

Pinheiros/ES, ____/____/2025.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO V - EDITAL 02/2025 SAUDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI - EDITAL 02/2025 SAÚDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, portador
(a) do CPF nº _____, contratado (a) para o cargo de
_____, declaro, para fins específicos ao disposto no
Edital ____/____/_____, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital nº 03/2025,
da Secretaria Municipal de Saúde, estar gozando da mais plena saúde física e emocional, não
havendo nada que me impeça de exercer plenamente as atividades inerentes ao cargo
supracitado.

Pinheiros - ES, ____/____/____

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO VII - EDITAL 02/2025 SAUDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou

- ☐ Preto
☐ Pardo
☐ Indígena
☐ Branco
☐ Amarelo
☐ Outra

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Pinheiros/ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do declarante

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



RECURSO

CANDIDATO(A) _____

Endereço: _____

Cargo/Função pleiteado (a) _____

Justificativa do Candidato (a) – Razão do Recurso (Fundamentação ou Embasamento resumidos, claros e objetivos:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Pinheiros - ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX - EDITAL 02/2025 SAÚDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: FARMACEUTICO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____

TELEFONE: () _____ **E-MAIL:** _____

CPF: _____ **DATA DE NASCIMENTO:** ____/____/____

RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** _____ **DATA DE INSCRIÇÃO:** ____/____/____

TEMPO DE SERVIÇO		QUANTIDADE DE MESES	PESO/MÊS	TOTAL DE PONTOS
I	Experiência no cargo E/OU na forma descrita na alínea abaixo. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 36,00)		1,0	
II	Experiência em estágio remunerado no cargo pleiteado. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 36,00)		0,5	
FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO/CURSOS		Quantidade máxima de certificados	Pontos por certificado	Total de pontos
A	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Doutorado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada	01	10	
B	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada.	01	09	
C	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” /Especialização, no cargo pleiteado, mínimo de 360 horas.	02	07	
D	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” /Especialização, na área de saúde, mínimo de 360 horas	01	06	
E	Cursos de Formação Continuada na área da saúde com carga horária a partir de 40 horas ofertado pela UNASUS ou AVASUS ou FIOCRUZ ou ICEPi ou por INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS, a partir de 2020.	01	05	
TOTAL DE PONTOS TITULAÇÃO				
TOTAL DE PONTOS GERAL				

Assinatura do Candidato

Assinatura do Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO X- EDITAL 02/2025 SAUDE -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: AUXILIAR EM SAUDE BUCAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____

TELEFONE: () _____ **E-MAIL:** _____

CPF: _____ **DATA DE NASCIMENTO:** ____/____/____

RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** _____ **DATA DE INSCRIÇÃO:** ____/____/____

TEMPO DE SERVIÇO		QUANTIDADE DE MESES	PESO/MÊS	TOTAL DE PONTOS
I	Experiência no cargo E/OU na forma descrita na alínea abaixo. (PONTUAÇÃO MAXIMA 36,00)		1,0	
II	Experiência em estágio remunerado no cargo pleiteado. (PONTUAÇÃO MAXIMA 36,00)		0,5	
FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO/CURSOS		Quantidade máxima de certificados	Pontos por certificado	Total de pontos
A	Ensino Superior Completo	01	14	
B	Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" /Especialização, na área da saúde, mínimo de 360 horas.	01	12	
C	Curso no cargo pleiteado, com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2020, oferecidos por secretarias de Saúde, Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais ou municipais	01	10	
D	Curso no cargo pleiteado, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, a partir de 2020, oferecidos por secretarias de Saúde, Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais ou municipais.	01	08	
TOTAL DE PONTOS TITULAÇÃO				
TOTAL DE PONTOS GERAL				

Assinatura do Candidato

Assinatura do Membro da Comissão